Lei Complementar nº 40, de 9 de novembro de 2.017.

Dispõe sobre a forma de atualização do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2.018 e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º No ano de 2.018, a base de cálculo do IPTU será atualizada tomando-se por base o valor venal do imóvel em 31 de dezembro de 2.015 e aplicando-se, sucessivamente, a variação do INPC relativa aos anos de 2.016 e 2.017.

Parágrafo único. Para os anos subsequentes a 2.018 aplicar-se-á a regra prevista no art. 270-A da lei 1.950/2003, o Código Tributário Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 9 de novembro de 2.017, 106º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal